



PROJETO DE LEI Nº 089/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025.

cria o Programa “HORA FORTE” no
Município de Maximiliano de Almeida e dá
outras providências

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “HORA FORTE”, destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município:

- I - O fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;
- II - O estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
- III - A adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- IV - O incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico e
- V - A adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo de Horas Máquinas ao produtor, visa executar serviços em imóveis de propriedade particular, mediante contrapartida ou subsídio formal, nos termos regulamentares, respeitado o interesse público e a legislação orçamentária, para serviços de máquinas pesadas (carregador, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora e caminhões) realizadas nas respectivas propriedades rurais a título de incentivo às atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e/ou criação de animais.

§ 1º Para a realização das atividades discriminadas, é necessária a apresentação da autorização ambiental no ato do pedido de inscrição ao serviço.

§ 2º A prestação dos serviços será concedida aos produtores rurais por produção, ou necessidade de trabalho.

Art. 3º A execução do “PROGRAMA HORA FORTE” será coordenada pelas secretarias de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 4º Os valores a serem ressarcidos ao município serão apurados com base na seguinte tabela:



TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR R\$
Carregador	R\$ 150,00 hora
Retroescavadeira	R\$ 130,00 hora
Motoniveladora	R\$ 150,00 hora
Escavadeira Hidráulica	R\$ 220,00 hora
Caminhões	R\$ 4,00 o Km para serviços fora do limite territorial do Município
	R\$ 150,00 hora para serviços dentro do limite territorial do município

§ 1º Os valores descritos não possuem natureza tributária e poderão sofrer reajustes conforme aumento dos combustíveis, lubrificantes e demais custos veiculares, devidamente justificados.

§ 2º Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura ou contratada de terceiros, terá início quando ela estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

§ 3º Os serviços de transportes de água, em época de secas e estiagens terão subsídios de 100% das horas dos equipamentos necessários à execução das tarefas, bem como pequenos serviços de acessos internos e secundários as propriedades.

Art. 5º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto ao aplicativo “MEU MAX” através de requerimentos protocolados, respeitando-se o cronograma de atendimento regionalizado, observada a urgência para o atendimento de safra ou situações de risco.

Parágrafo Único. Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares.

Art. 6º A normatização para operacionalização do programa, como as prioridades, cronogramas, valores dos serviços prestados quando terceirizado, limites de atendimento por serviço, por produtor, limite máximo e mínimo de horas, será regulamentada pelas Secretarias de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Obras e Infraestrutura, através de resolução, que deverá ser ratificada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar se sua publicação, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 7º O “PROGRAMA HORA FORTE” será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais e através de parcerias a serem firmadas com órgãos ou entidades vinculadas a atividades rurais.



Art. 8º Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro de propriedade rural com no máximo 4 módulos rurais;

II - Ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou equivalente;

IV - Estar em dia com todos os tributos municipais;

V - Tenha a licença ambiental para os itens requeridos;

VI - Ter domicílio residencial no Município de Maximiliano de Almeida/RS;

Art. 9º A realização dos serviços previstos no Programa “PROGRAMA HORA FORTE” deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 10 Realizada todas as diligências cabíveis de apuração e certificação da prestação dos serviços e após a execução completa dos serviços será emitido boleto bancário em nome do beneficiado para pagamento em até 10 dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento, o valor devido será inscrito em dívida ativa do Município e poderá ser cobrado por meio de processo administrativo e, se necessário, por via judicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, os agentes públicos municipais, da administração direta e indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maximiliano de Almeida, mesmo que seja proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro a qualquer título e agricultores. Salvo quando exercer atividade rural comprovado como principal meio de subsistência e observados os mesmos critérios de seleção e fiscalização

Art. 12 As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, casos existentes, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 13 - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

30 DE JULHO DE 2025

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que cria o Programa “Hora Forte” no Município de Maximiliano de Almeida, com o objetivo de fomentar a atividade rural local, especialmente nas pequenas propriedades, através do incentivo e apoio com horas-máquina subsidiadas para obras de infraestrutura nas propriedades rurais.

A proposta busca atender demandas históricas da agricultura familiar e dos pequenos produtores, promovendo melhorias essenciais nas condições de produção, logística e infraestrutura das propriedades, refletindo diretamente no aumento da produtividade, renda e qualidade de vida no campo.

Entre os principais objetivos do programa, destacam-se:

- o fortalecimento da agricultura familiar e dos agronegócios;
- o estímulo à emissão de notas fiscais do produtor rural;
- a promoção de práticas ambientalmente sustentáveis;
- o incentivo ao turismo rural e ecológico;
- e a conservação de estradas vicinais com o apoio da comunidade.

O programa prevê a execução de serviços com máquinas pesadas, como escavadeiras, tratores, retroescavadeiras e caminhões, em propriedades que atendam aos critérios estabelecidos, com possibilidade de isenção parcial ou total dos custos, a depender da situação e da atividade desenvolvida.

Para garantir a legalidade e a transparência na execução, a adesão ao programa será formalizada via cadastro no aplicativo oficial do município (“MEU MAX”) e regulamentada por resoluções e decretos do Poder Executivo, com critérios claros de prioridade, limites de atendimento e valores. Destaca-se ainda a exigência de regularidade ambiental e fiscal por parte dos beneficiários, assegurando a responsabilidade e a conformidade legal da iniciativa.

Ressalta-se, ainda, a impossibilidade de concessão do benefício a agentes públicos municipais e ocupantes de cargos políticos, garantindo o princípio da impessoalidade na aplicação da política pública.

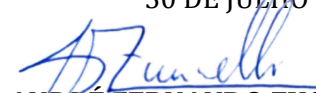
Com esta iniciativa, o Município reafirma seu compromisso com o desenvolvimento rural sustentável, com a valorização da agricultura familiar e com o apoio direto aos produtores que mais necessitam, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento do setor primário e para o crescimento econômico local.



Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Câmara de Vereadores, por se tratar de medida de relevante interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

30 DE JULHO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL